



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Números 1.370 e 1.371

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 22 e 23 de julho de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ministério do Interior

PORTARIA IGF/N.º 043, de 07 de julho de 1971

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério do Interior, considerando que, nos termos do Art. 76 do Decreto-Lei n.º 200, de 1967, cabe ao Inspetor-Geral de Finanças ou autoridade delegada autorizar a inscrição de despesas na conta «restos a pagar» (Lei n.º 4.320, de 1964);

Considerando que esta disposição é impraticável, se entendida em termos literais, dada a exigüidade dos prazos concedidos para a apuração dos resultados da administração financeira de cada exercício, uma vez que não haverá tempo material para a Inspeção receber, conferir, apurar e restituir a demonstração de restos a pagar, a tempo de ser incluída nas contas do órgão a que disser respeito;

Considerando, por outro lado, que a Inspeção dependerá das contas a encerrar-se, para poder se desincumbir com consciência e segurança dessa sua obrigação legal; e

Considerando, afinal, que a solução para esse impasse está na adoção do princípio de descentralização de autoridade, recomendado pela legislação vigente:

Resolve delegar competência aos dirigentes dos órgãos subordinados e vinculados a este Ministério, abaixo enumerados, para autorizar a inscrição na conta «restos a pagar» das despesas legalmente empenhadas e não pagas até o encerramento do exercício:

I — Aos Diretores Gerais do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS);

II — Ao Presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI);

III — Aos Superintendentes da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul (SUDESUL), Superintendência do Vale do São Francisco (SUVALE), Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), Superintendência do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU);

IV — Ao Secretário Executivo do Grupo Especial para Racionalização da Agroindústria Canavieira do Nordeste (GERAN);

V — Aos Governadores dos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; e

VI — Ao Presidente do Banco Nacional de Habitação (BNH).

Wilson de Souza Aguiar
Inspetor-Geral de Finanças

PORTARIA/IGF/N.º 042/71, de 07 de julho de 1971

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério do Interior, no uso de suas atribuições,

Considerando que cabe aos dirigentes dos órgãos jurisdicionados a este Ministério a responsabilidade direta pelo pagamento de diárias de fora de sede;

Considerando o que estabelece o artigo 14, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

RESOLVE:

Revogar, a partir desta data, as Circulares IGF N.ºs 4/67, 63/67 e 6/68, respectivamente, de 14.4.1967, 28.7.1967 e 18.6.1968.

Wilson de Souza Aguiar
Inspetor-Geral de Finanças

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato n.º 05/MEC-71-DO

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, diretor da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida FAB, nesta cidade, representada por seu sócio-gerente Engenheiro Clarck Charles Platon, residente nesta cidade que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos doze (12) dias do mês de julho de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto nos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	Cr\$ 7,50
Trimestral	Cr\$ 3,30
Número avulso	Cr\$ 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

vista o resultado da reunião da Comissão incumbida do recebimento e julgamento de propostas para a execução da obras para esta Administração, realizada em 9 de março do ano em curso, conforme teor da Carta-Convite nº 07/71-DO, e a proposta apresentada pela firma vencedora.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de reparos e adaptação no edifício do Colégio Amapaense assim discriminado:

- Revisão nas instalações hidro-sanitárias;
- Revisão nas instalações elétricas;
- Conserto do telhado e condutores de águas pluviais;
- Pintura geral do prédio.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acôrdo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiências e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamento e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto do presente contrato a importância de Cr\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos cruzeiros).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira,

em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão às custas das dotações do Ministério de Educação e Cultura (M.E.C.) Reparos e adaptações — Subvenções Sociais.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para execução total dos serviços é de noventa (90) dias consecutivos, a partir da 1ª ordem para início dos trabalhos expedido pela Divisão de Obras.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 92,80 por dia que exceder o prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a). Não cumprir quaisquer das suas cláusulas contratuais;

b). Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes dêstes termo elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 12 de julho de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da D. de Obras
Clarck Charles Platon
Empreiteira
Leonel Nascimento
Testemunha
José Aleixo da Silva Lima
Testemunha
Dêlcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

Contrato n.º 12/FPETM-71-DO

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes:— O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, Diretor da Divisão de Obras e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida Cora de Carvalho, nesta cidade, representada por seu Diretor-Gerente, sr. José de Matos Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data:— Lavrada e assinada nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos sete (7) dias do mês de julho de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão incumbida do recebimento e julgamento da proposta para execução da obra em aprêço, realizado no dia 25 de junho de 1971 em atendimento ao Edital de Tomada de Preços n.º 06/71-DO.

III — Objeto, localização e forma de execução dos serviços:

1. Objeto do Contrato:— A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção da sede da Divisão de Saúde, assim discriminado:

- a) Fundações em concreto armado;
- b) Estrutura em concreto armado e alvenaria de tijolos;
- c) Cobertura em fibro-cimento;
- d) Revestimento simples e em azulejos;
- e) Pavimentação em vulcapiso, tacos e ladrilhos cerâmicos;
- f) Esquadrias, vidros e ferragens;
- g) Instalações elétricas, hidro-sanitários e abastecimento de água.

2. Forma de Execução:— A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acôrdo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra:— A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço:— O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

2. Forma de Pagamento:— O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superior a 20% do valor contratual.

3. Dotação:— As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das dotações do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Municípios — AP-15.01.1.29 (Construção da Sede da Divisão de Saúde) — 4.1.1.0 — Obras públicas, recursos do Fundo de Participação, exercício de 1971.

V — Andamento

1. Cronograma:— Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo:— O prazo para execução total dos serviços é de 210 dias consecutivos, a partir da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa:— A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 200,00 por dia que exceder o prazo contratual.

VI — Fiscalização e aceitação dos Serviços

1. Fiscalização:— O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços:— A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão:— O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpeleção judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização:— Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes dêste termo elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 07 de julho de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da D.O.
José de Matos Costa
Empreiteira
Ilegível
Testemunha
Ilegível
Testemunha
Dêlcio Ramos Duarte
Coordenador

Prefeitura Municipal de Macapá

Gabinete do Prefeito

DESPACHO

Considerando a proposta para asfaltamento, apresentada pela firma ECCIR — Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias S.A., datada de 01 de junho de 1971, conforme processo n.º 1575/71.

Considerando que a firma em referência é de notória especialização em serviços dessa natureza;

Considerando que essa firma já realizou trabalhos neste Município, contratados pela COMARA — órgão do Ministério da Aeronáutica para a pavimentação asfáltica do Aeroporto Internacional de Macapá, configurando assim a sua capacidade técnica e financeira.

Considerando que essa firma tem instalada neste Município, uma Usina Asfáltica, possui pessoal qualificado e equipamentos técnicos e que já vem operando para o Governo do Território Federal do Amapá com excelentes condições;

Considerando que consta dos Planos do Município para o corrente exercício, o Asfaltamento da Estrada Macapá-Fazendinha até a linha do Equador;

Considerando que não existe operando no Município, nenhuma outra Firma especializada em pavimentação asfáltica;

Considerando que a proposta apresentada pela firma ECCIR S.A., está de acordo com os índices indicados pelo D.N.E.R. e parecer firmado pelo órgão Técnico da Prefeitura;

RESOLVE:

1. Estabelecer contrato com a firma ECCIR S.A. — Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias S.A., para pavimentação asfáltica do trecho da Estrada Macapá-Fazendinha, no valor global de Cr\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros) aproximado, na forma que dispõe o Artigo 126 § 2.º letra D da Lei 290, de 25 de março de 1967.

2. Determinar que as despesas decorrentes ocorrerão à conta do Fundo de Participação dos Municípios.

3. Encarregar o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — S.M.E.R. do Município da lavratura do Contrato.

Palácio 31 de Março, 14 de junho de 1971

João de Oliveira Côrtes
Capitão-de-Fragata (AM) R. Rem
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 01/71-SMER

Aprovo e publique-se
João de Oliveira Côrtes
Capitão-de-Fragata (AM) R. Rem
Prefeito Municipal

Térmo de contrato de empreitada global entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma ECCIR — Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias S.A. na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — A Prefeitura Municipal de Macapá, neste termo denominado P.M.M., representada pelo Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem-SMER, engenheiro Lindoval Fonseca Peres e a firma ECCIR S.A. — Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias S.A., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido em Belém, Estado do Pará, à avenida Serzedillo Corrêa, 15, conjunto 401/2BL-A, representada neste ato pelo seu Diretor-Técnico, engenheiro civil José Maria Cavaleiro de Macêdo Jr., brasileiro, casado, residente naquela cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá no Palácio 31 de Março, edifício sede da Prefeitura Municipal de Macapá, aos 18 dias do mês de junho de 1971.

3. Fundamento Legal do Contrato: — O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, tendo em vista o constante do despacho capeado pelo processo n.º 1575/71, referente a proposta apresentada pela firma ECCIR de 01.06.71 para execução dos serviços abaixo especificados.

II — Objeto, localização e forma de execução dos serviços.

1. Objeto e localização: — O presente Termo de Contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de pavimentação asfáltica do trecho Macapá-Fazendinha, assim especificado:

— Capaamento de aproximadamente (1) quilômetros de Estrada Municipal que liga Macapá-Sede do Município à Vila de Fazendinha, com areia asfáltica, prêmisturada à quente, com 7 metros de largura de faixa de rolamento e espessura média de 0,15m.

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com as normas e especificações de serviços emanados do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem-SMER e a proposta apresentada pela Empreiteira.

III — Preços e Pagamentos:

1. Preço: — A Prefeitura Municipal de Macapá-PMM pagará à Empreiteira pela execução dos serviços o valor de trezentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 317,08) por metro cúbico de massa, preço obtido em função da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em R\$ 06.64 multiplicado pelo fator de adequação (1) igual a 0.4107 de março de 1971.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento será efetuado pela Tesouraria da PMM, de acordo com os Boletins de Medições expedidos pelos S.N.E.R.

IV — Prazo

O prazo para a conclusão total dos serviços objeto do presente contrato será de sessenta (60) dias a partir da 1ª data ordem para início dos trabalhos.

V — Valor e Dotação:

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato será de quatrocentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

2. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações do Fundo de Participação dos Municípios.

VI — Multa

1. Condições: — À Empreiteira serão aplicadas pela P.M.M. as seguintes multas:

a) para dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços (Cr\$ 41,00) por cento cruzeiros.

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução, quando não forem executados parte alguma de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem; quando os trabalhos de instalação dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexamere e emanada pela Empreiteira: 0,1 a 2% do valor do contrato.

VII — Rescisão

1. Rescisão: — O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela P.M.M. ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração a critério da P.M.M., caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização da P.M.M.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber os valores dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data de rescisão.

§ 1.º — Ocorrendo a rescisão a P.M.M. promoverá o ressarcimento das perdas e danos via Administrativa ou Judicial.

§ 2.º — Em caso algum, a P.M.M. pagará indenizações devidas pela Empreiteira por Força de Legislação Trabalhista.

VIII — Fóro

Para a questão decorrentes deste Termo, elige-se o Fóro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Raimundo de Souza Martins, Chefe do Setor Administrativo do S.M.E.R., preparei o presente Termo que segue datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá 13 de junho de 1971

Engenheiro Lindoval Fonseca Peres
Diretor do S.M.E.R.

Dr. José Maria Cavaleiro de Macêdo Jr.
Empreiteiro

José Hermet de Moraes Cordoso Pereira
Testemunha

Antônio Menezes da Silva
Testemunha

Joaquim Neto da Silva
Testemunha

Raimundo de Souza Martins
Chefe do Setor Administrativo — SMER

Divisão de Terras e Colonização

SEÇÃO DE TERRAS

EDITAL

De ordem do senhor diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Benito Cardoso da Silva, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas da União, situada à zona alta do Rio Matapi, Município de Macapá, abrangendo uma área de 120 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para desenvolver atividades de agricultura.

De acôrdo com a vistoria procedida pela DCT, a área tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do Rio Matapi, limitando-se pelo lado de cima com o «Igarapé Grande;» pelo lado de baixo com o «Igarapé Grande» e fundos com terra devolutas, medindo 1.200 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por (30) dias à porta do edifício da Repartição.

Macapá, 20/07/1971

Leandro Marcelino Bezerra
Resp. p/ Chefe da S.T.

Associação Beneficente São Benedito

Fundada em 26 de outubro de 1967
Macapá — Território Federal do Amapá

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins

Art. I — A Associação Beneficente São Benedito, fundada em 26 de outubro de 1967, com sede em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, é uma Associação Beneficente Paroquial e reger-se-á sob as normas fixadas neste Estatuto.

§ único — A Associação receberá a orientação do Vigário da Paróquia de São Benedito.

Art. II — A Associação Beneficente São Benedito tem por finalidades:

- a) — Promover qualquer iniciativa que sirva para o desenvolvimento social e religioso do Bairro do Lagunho;
- b) — Amparará os necessitados;
- c) — Criar entidades assistenciais, como sejam: à Saúde, à Infância e da Família;
- e) — Promover quermesses para angariar fundos para construção de obras de Assistência Social.

Art. III — A Associação Beneficente São Benedito, obedecerá a uma diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Conselho Fiscal composto de um e dois Membros e 3 Suplentes e um Diretor do Departamento Social.

Art. IV — Outros cargos as comissões serão criadas pela Diretoria, como sejam: Diretor Educacional, Grupos de cooperadores e outros que sejam necessários.

Art. V — A Associação Beneficente São Benedito é alheia a política. Não assim sendo permitido tratar de assuntos políticos partidários em suas reuniões.

CAPÍTULO II

Art. VI — Condições para sócios:

- a) — Preencher a proposta apresentada por um dos sócios em reuniões ordinárias;

b) — Só será considerado sócio após a proposta ser aprovada pela Diretoria;

c) — Pagamento de jóia e mensalidade.

Art. VII — Serão associados todos os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

a) — Fundadores — os que assinaram a ata da fundação;

b) — Contribuintes — as pessoas que contribuem com a mensalidade, cujo valor será aprovado pela Assembléia Geral.

c) — Honorários aqueles que apresentarem contribuição doante significação social — os demais sócios.

§ único — Só terão voz ativa nas reuniões, Assembléias Gerais e direito de votar e ser votado os sócios quites com suas mensalidades.

Art. VIII — São órgão da Associação Beneficente São Benedito:

a) — Assembléia Geral

b) — Conselho Fiscal

c) — Diretoria.

CAPÍTULO III

Art. X — Dos deveres dos sócios:

a) — Pagar jóia, mensalidades e contribuir com coletas em benefícios dos necessitados;

b) — Respeitar, acatar e cumprir as disposições deste Estatuto, bem assim, toda e qualquer deliberação legalmente dos poderes constituídos da Associação;

c) — Aceitar os cargos para o qual tenha sido eleito e as comissões que lhe forem designados, salvo impedimentos imperiosos;

d) — Trabalhar, esforçando-se para perfeita execução de programas traçados para engrandecimento da Associação.

e) — Comparecer assiduamente às reuniões ou justificar sua falta por escrito ou verbalmente, por outro sócio.

Art. XI — Direitos dos sócios:

a) — Votar e ser votado;

b) — Manifestar suas opiniões nas reuniões, que será no 3º domingo de cada mês (reunião ordinária) e extraordinária todas as vezes que a diretoria achar conveniente e nas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO IV

Art. XII — Direitos dos corpos dirigentes:

a) — A Associação Beneficente São Benedito será dirigida por sua diretoria que será eleita no primeiro domingo de outubro e empossada até 30 dias depois da eleição;

b) — O tempo de duração de cada mandato será de 2 anos. Podendo serem reeleitos todos os membros.

CAPÍTULO V

Art. XIII — Compete ao Presidente:

a) — Reunir em sessão ordinária no 3º domingo de cada mês, às 09:00 horas, não podendo exceder das 12:00 horas, salvo em casos extraordinários;

(Cont. no próximo número)

Banco Real, S. A. — Sociedade de Capital Aberto

CGC-17.159.514/001

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas do Banco Real, S.A., que será feita, até o dia 31 do corrente, inclusive, subscrição de ações relativas ao aumento do Capital Social, de Cr\$ 55.479.310,00 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos setenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), para Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), pelo valor nominal de Cr\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos), cada uma, na proporção das ações que atualmente possuem.

Os interessados poderão dirigir-se às nossas Agências, onde receberão a devida orientação.

São Paulo, 14 de junho de 1971

BANCO REAL, S.A.

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/71-DO

A V I S O

De ordem do Exmo. Sr. Governador, chamamos atenção dos interessados que se acha aberta a licitação de Tomada de Preços nº 11/71-DO, para a construção do Grupo Escolar «Sete Mangueiras», no Município de Amapá.

A licitação será realizada às 9:00 horas do dia 6 de agosto de 1971, na sala de reunião do Palácio do Setentrião, nesta cidade.

Os esclarecimentos relativos aos detalhes e ao projeto da obra, serão fornecidos aos interessados pela Divisão de Obras deste Governo, de acordo com o Edital fixado no quadro de avisos daquela repartição.

Macapá, 20 de julho de 1971.

A COMISSÃO

Guarany Atlético Clube

(Cont. do número anterior)

II — aceitar indicações feitas pelo presidente do Conselho para comporem Comissões e outras representações.

III — resolver, quando o assunto que for submetido, pelo Presidente do Guarany sobre transferências de títulos de sócios proprietários.

IV — aplicar penalidades de acordo com a sua competência.

V — regular o direito de freqüência às dependências desportivas e sociais do Guarany.

VI — resolver sobre requerimentos de sócios, quando o motivo escapar das atribuições do presidente do Guarany.

VII — conceder títulos de sócio benemérito, benemérito-atleta e honorário.

VIII — fixar jórias, anuidades, mensalidades e taxas, bem formas de pagamentos.

IX — reformar ou emendar o Estatuto.

X — organizar os orçamentos anuais, por departamentos com a estimativa da Receita e a fixação das despesas.

XI — autorizar por proposta do presidente do Guarany as verbas necessárias a pagamentos inadivélveis e não previstos nos orçamentos.

XII — elaborar regimentos e regulamentos internos.

XIII — estabelecer para sócios infantis quando julgar conveniente, locais separados das demais categorias sociais.

XIV — autorizar a assinatura de contratos de locação de dependências arrendáveis e outras que envolvam responsabilidades financeiras para o Guarany.

XV — estabelecer normas de freqüência de pessoas de famílias dos sócios.

XVI — fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações e documentos por êle solicitado.

Seção VII

Da Presidência

Art.º — 64 — Como Órgão Executivo, é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente que exercerão suas funções com a direta cooperação dos diretores.

Seção VIII

Do Presidente do Guarany

Art.º — 65 — São atribuições do Presidente do Guarany:

I — administrar o Guarany, sempre de acordo com o Conselho de Diretor, fazer executar suas próprias deliberações e as do Conselho de Diretor e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos, Regulamentos e Instruções, baixadas para estabelecer normas administrativas e disciplinares.

II — despachar com o Diretor administrativo e secretários expediente diário.

III — convocar reuniões de Assembléia Geral e do Conselho de Diretor presidindo as instalações daquela e os trabalhos deste.

(Cont. no próximo número)

Estatutos do Esporte Clube Macapá

(Cont. do número anterior)

e) — apresentar autorização paterna ou do responsável legal, quando menor de idade.

Art. 41.º — O sócio efetivo-atletas fica dispensado do pagamento da jória e mensalidades enquanto em atividade, ou quando por suas condições individuais de economia, regime escolar ou outras, a juízo do Conselho Diretor, não lhe seja permitido preencher as obrigações, direitos e outras prescrições estatutárias.

Art. 42.º — Serão excluídos do quadro de sócios efetivo-atletas, por ato do Conselho Diretor ou proposta apresentada pelo Diretor do Departamento a que está vinculado, aqueles que:

a) — não confirmarem os requisitos de capacidade técnica;

b) — perderem a eficiência esportiva e não se mostrarem empenhados nas disputas em que tomem parte;

c) — não satisfizerem as exigências de assiduidade nos exercícios regulares;

d) — cometerem falta grave ou indisciplina prejudicial aos interesses do clube;

e) — negar-se a competir contra qualquer adversário ou clube.

2. — Sócio Juvenil

Art. 43.º — Para ser admitido como sócio-juvenil, deverá o candidato satisfizer as condições previstas neste Estatuto nos artigos 3.º, 38.º e 39.º seus itens e:

a) — apresentar autorização do pai ou responsável;

b) — ter mais de quinze (15) e menos de dezoito (18) anos de idade.

Art. 44.º — O sócio juvenil gozará de todos os direitos do sócio efetivo, assim como sofrerá todas as penalidades previstas para os adultos.

3. — Sócio Juvenil-Atleta

Art. 45.º — Para ser admitido como sócio juvenil-atleta, deverá o candidato ter as condições previstas neste Estatuto e:

a) — ser maior de quinze (15) e menor de dezoito (18) anos de idade;

b) — apresentar autorização do pai ou responsável.

Art. 46.º — O sócio juvenil e juvenil-atleta está incurso também nos artigos 40.º 41.º e 42.º e seus itens.

4. — Sócio Infantil

Art. 47.º — Para ser admitido como sócio infantil, deverá o candidato ter mais de sete (7) e menos de quinze (15) anos de idade e:

a) — ter sua proposta aprovada pelo Conselho Diretor;

b) — satisfazer as condições previstas nos artigos 37.º, 38.º, 39.º e 44.º e seus itens.

(Continua no próximo número)

Sociedade Beneficente Operária do Amapá

(Continuação do número anterior)

(C) Fornecer ao exame do consêlho fiscal, todos os livros da despesa da Sociedade e demais documentos que forem solicitados pelo relator do conselho, ou pelo presidente da Assembléia Geral, promover o recebimento das obrigações assumidas pelos sócios conatantes no Art. 6.º cap. IV destes estatutos, e todos os demais compromissos que a sociedade tenha direitos.

(D) Fornecer ao secretário os dados necessários para organização de escrita e mapas com os nomes dos associados quites e que poderão ter ou de tomar parte nas eleições, e bem assim os dados necessários para relatório que terá 1.º secretário de apresentar em Assembléia Geral.

Art. 13.º cap. XI, a diretoria poderá escolher dentre seus sócios, um elemento de confiança do tesoureiro e do Conselho Fiscal, para exercer as funções de procurador da sociedade, este elemento poderá fazer a cobrança das contribuições de associado recebendo uma gratificação percentual regulamentadas em Assembléia Geral.

(N.R. — Publicado na íntegra)

(Continua no próximo número)